

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90021/2025

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em serviços fotográficos

DATA DE ABERTURA: 11/12/2025

LOCAL: [PORTAL DE COMPRAS](#) - ACESSO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO: R\$ 150.302,50 (Cento e cinquenta mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Adjudicação Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

UASG DO ÓRGÃO GERENCIADOR: 090006 - Justiça Federal de Primeira Instância no Ceará

PREVISÃO PAC2025: 55/2025

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular **processo administrativo**. (acórdão TCU n.º 754-2015-Plenário)

DÚVIDAS? (85)3521-2625 [licitacoes.nufip@jfce.jus.br]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria da Direção do Foro nº. 154, de 29 de agosto de 2024**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço, com adjudicação por item**, por meio da *internet*, através do **SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, para a contratação de serviços fotográficos, **com participação de quaisquer interessados para o Grupo 1 e com participação restrita as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados no que diz respeito ao Grupo 2**. A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, Instrução Normativa Seges/ME Nº 73/2022, e pela **Lei Complementar nº 123, de 14/12/06** e suas alterações, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/15, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **PA SEI nº. 0007169-17.2024.4.05.7600**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código **UASG** da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

A sessão pública do certame será aberta no dia **11/12/2025, às 10h00min**, no **SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS** (www.compras.gov.br)

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO E FECHADO

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA.....	43
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.....	45
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.....	48
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	65

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação empresa especializada para a realização de serviços fotográficos, mediante contrato por demanda, em que os serviços serão prestados mediante emissão de ordem de serviço e empenho das quantidades especificadas até o limite anual indicado, em conformidade com o Termo de Referência, segundo quantidades abaixo:

SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS - GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas , sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado.	6050	Saída	40
2	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados.	6050	Sessão	60
3	Aluguel de Tótem Fotográfico com opção de impressão de fotografias com moldura do evento no tamanho 10 x 15 cm de forma ilimitada pelo período de 4 horas; bem como compartilhamento das imagens capturadas por e-mail ou WhatsApp do participante.	6050	Diária	10
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS - GRUPO 2				
4	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	6050	Unidade	100
5	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	6050	Unidade	50
6	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	30
7	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	60
8	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60cm.	6050	Unidade	50
9	Serviço de restauração de fotografias impressas.	19194	Unidade	50

- 1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação no pregão eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições das contratações futuras.
- 1.3. A contratação dar-se-á mediante a formalização de instrumento contratual, nos termos do art. 95, Caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 150.302,50 (Cento e cinquenta mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme documentos anexados aos autos. **O preço máximo unitário está discriminado no ANEXO II - Preços de Referência.**
- 1.5. **Será permitida a subcontratação parcial, limitada a 25% do objeto licitado. A subcontratação será permitida apenas para Ordens de Serviço da JFCE em subseções fora da capital ou região metropolitana, com o objetivo de reduzir custos com transporte e diárias.**
 - 1.5.1. **De acordo com o art. 122 da Lei 14.133/2021, a subcontratada também deverá apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.**
- 1.6. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no **SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL**. e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. Para o grupo 1 é permitida a participação de qualquer interessado e para o grupo 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. *peças jurídicas reunidas em consórcio; (A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.)*

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e fabricante;

4.1.3. Modelo e versão;

4.1.4. Quantidade cotada.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O critério de aceitabilidade dos preços é unitário. Os preços unitário e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.
- 5.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.7. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa, **ABERTO E FECHADO**, sendo o controle da fase de lances automatizado pelo [SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL](#), e acompanhado pelo pregoeiro.
- 5.11. O modo de disputa aberto e fechado, será regido conforme as etapas indicadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, inclusive no que diz respeito aos critérios de desempate e preferências legais, sendo estes critérios e procedimentos inseridos na configuração do **SISTEMA DE COMPRAS**, pelos gestores de compras.
- 5.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 5.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15. Se houver previsão no Termo de Referência e compatibilidade com a natureza do objeto, **poderá aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei 14.133/2021** e em conformidade com o Decreto nº 11.890/2024.
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.16.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço do LOTE** na forma cadastrada no sistema.
- 6.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. SICAF;
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.1.2. Para habilitação jurídica deverão ser apresentados os atos constitutivos e registrais da pessoa jurídica, conforme aplicável.

- 7.1.3. Para a comprovação de regularidade fiscal deverão ser apresentadas comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de regularidade com as fazendas nacional, estadual e municipal, referente ao domicílio da sede da empresa e prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS).

- 7.1.4. A comprovação de regularidade trabalhista consistirá em apresentação de certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

- 7.1.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 7.1.6. A habilitação dependerá de comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral

(SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- 7.1.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do Somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o Somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, quando emitidos originalmente em formato eletrônico, ou por cópia autenticada digitalizada.

7.5.1. Caso haja dúvidas em relação à autenticidade ou originalidade dos documentos poderá ser exigida a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas em formato físico, em prazo assinalado pelo pregoeiro.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.20. A habilitação técnica observará o disposto **no Item 3.2. do Termo de Referência (anexo II)**.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Declarado o julgamento da proposta ou da habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da

interposição do recurso.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

8.5. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas elencadas no quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1. Advertência; 2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor licitado;
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública direta e indireta no âmbito federal; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
e) Fraudar a licitação.	
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

9.1.1. Para efeito da alínea 'b', serão consideradas como não manutenção da proposta:

9.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.1.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 'a', 'b' e 'c', da tabela acima, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h', da tabela acima, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da UNIÃO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 'c', caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à UNIÃO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, *pelo endereço eletrônico* licitacoes.nufip@jfce.jus.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração SJCE convocará a licitante vencedora para no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante junto ao SICAF.
- 11.4. Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 11.5. É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ifce.jus.br/documentos/licitacoes/> - [Licitações – Portal JFCE](#)

Fortaleza, 26 de novembro de 2025.

GEOVANI COSTA BEZERRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação dos serviços fotográficos será realizada conforme os itens da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O modelo de execução ocorrerá mediante contrato sob demanda, em que os serviços serão prestados mediante emissão de ordem de serviço e empenho das quantidades especificadas até o limite anual indicado.

SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS - GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas , sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado.	6050	Saída	40
2	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados.	6050	Sessão	60
3	Aluguel de Tótem Fotográfico com opção de impressão de fotografias com moldura do evento no tamanho 10 x 15 cm de forma ilimitada pelo período de 4 horas; bem como compartilhamento das imagens capturadas por e-mail ou WhatsApp do participante.	6050	Diária	10
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS - GRUPO 2				
4	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	6050	Unidade	100
5	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	6050	Unidade	50
6	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	30
7	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	60
8	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60cm.	6050	Unidade	50
9	Serviço de restauração de fotografias impressas.	19194	Unidade	50

1.2. Caso haja divergência entre a tabela acima e a descrição do código CATSER inserido no sistema Compras.Gov, prevalecerá o que consta neste documento, devido à especificidade de algumas atividades.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitado o período máximo de 60

(sessenta) meses, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, a continuidade do interesse público na manutenção do serviço e a verificados os elementos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante aprovação pelo Comitê Gestor de Contratações.

1.4. Os documentos da presente contratação não estão sujeitos à classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços fotográficos são atividades comuns e não finalísticas da JFCE, com o objetivo de atender à crescente demanda por registros fotográficos de eventos institucionais. A cobertura fotográfica é essencial para a documentação e preservação da história do Judiciário Federal no Ceará, constituindo um registro relevante para futuras gerações. Além de documentar a trajetória institucional, os registros fotográficos refletem a realidade atual da JFCE.

2.2. As razões para a contratação dos serviços fotográficos, assim como os quantitativos necessários, estão especificados em Tópico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o anexo deste Termo de Referência.

2.3. A contratação dos serviços fotográficos está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) de 2024 e também no PAC de 2025, conforme detalhado nas informações básicas contidas neste Termo de Referência.

2.4. A escolha da forma de contratação por meio de contrato sob demanda visa aumentar a celeridade das tratativas para realização dos eventos institucionais, diminuindo os custos administrativos necessários à efetiva realização do objeto.

2.5. O quadro a seguir apresenta o consumo dos serviços nos últimos dois anos e a estimativa para 2025. A estimativa para 2025 inclui uma margem adicional para atender a possíveis demandas imprevistas. No caso do aluguel de tótem fotográfico, todo o volume previsto para 2024 já foi utilizado, e há demanda represada que foi incorporada à estimativa para 2025. Em relação aos serviços de ensaio fotográfico, restauração e impressão de fotos, o número foi mantido, considerando a reforma do EDIRB e a demanda prevista com a nova galeria de magistrados e o Memorial.

SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS					
	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Consumo 2023	Consumo 2024	Estimativa para 2025
1	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado.	Saída	10	22	40
2	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE	Sessão	4	0	60

	para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados.				
3	Aluguel de Tótem Fotográfico com opção de impressão de fotografias com moldura do evento no tamanho 10 x 15 cm de forma ilimitada pelo período de 4 horas; bem como compartilhamento das imagens capturadas por e-mail ou WhatsApp do participante.	Diária	Não havia previsão da ARP	5	10
4	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	Unidade	Não havia previsão da ARP	Não havia previsão da ARP	100
5	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	Unidade	50	30	50
6	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	Unidade	0	0	30
7	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	Unidade	0	0	60
8	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60cm.	Unidade	0	0	50
9	Serviço de restauração de fotografias impressas.	Unidade	0	40	50

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da proposta

3.1.1. A proposta de preço deve conter a descrição detalhada dos itens cotados, indicando todas as especificações mínimas exigidas.

3.1.2. A empresa que apresentar o menor preço para o item após a etapa de lances será a vencedora.

3.1.3. O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

3.1.4. O preço proposto deve incluir todos os tributos diretos e indiretos, mão de obra e despesas com entregas.

3.2. Da capacidade técnica

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação se limitam à comprovação de aptidão por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

3.3. Direitos autorais e de uso do material produzido

Os direitos autorais das imagens produzidas serão cedidos integralmente à JFCE, que decidirá sobre seu uso e veiculação.

A Contratada, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão, integral e irrevogavelmente, à JFCE a titularidade dos DIREITOS AUTORAIS sobre todos os arquivos produzidos durante o contrato.

A Contratante terá o direito de reproduzir ou divulgar, integral ou parcialmente, o material, por qualquer meio existente ou que venha a ser criado, bem como ceder esses direitos a terceiros.

3.4. Sustentabilidade

A Contratada deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade, utilizando materiais recicláveis sempre que exigido nas especificações dos itens.

3.5. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial, limitada a 25% do objeto licitado. A subcontratação será permitida apenas para Ordens de Serviço da JFCE em subseções fora da capital ou região metropolitana, com o objetivo de reduzir custos com transporte e diárias.

De acordo com o art. 122 da Lei 14.133/2021, a subcontratada também deverá apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Unidade Técnica acredita ser viável o parcelamento dos itens, visando à economicidade e à garantia da competitividade da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O modelo de execução ocorrerá mediante contrato sob demanda, em que os serviços serão prestados mediante emissão de ordem de serviço e empenho das quantidades especificadas até o limite anual indicado, sendo o prazo de execução dos serviços será de 1 (um) a 10 (dez) dias, conforme descrito a seguir:

ITEM 1 - FOTOGRAFIA: COBERTURA DE EVENTOS

A – DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS

A empresa deverá comparecer às instalações da JFCE nos dias e horários informados pela Supervisora de Comunicação.

O serviço será contabilizado a partir do início do evento, exigindo pontualidade no preparo para garantir a qualidade do serviço.

As imagens deverão ser capturadas por fotógrafo profissional com câmera digital Full HD, sendo necessária apenas uma câmera.

As imagens serão capturadas no local indicado, na Grande Fortaleza ou em algum município onde haja subseção da JFCE.

O fotógrafo deverá seguir as orientações da Seção de Comunicação Social durante o período contratado.

As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo alimentação e estadia.

B – DA REPRODUÇÃO DAS IMAGENS

O produto final deverá ser entregue em duas mídias, contendo todas as imagens brutas e tratadas (quantidade conforme especificado).

As fotografias serão de **exclusividade da JFCE**, com todos os direitos autorais cedidos à instituição.

As imagens deverão ser acompanhadas de um termo de cessão de direitos do fotógrafo, permitindo à JFCE a reprodução, uso e armazenamento no acervo digital ou redes sociais.

C – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá entregar pelo menos 15% das imagens brutas para uso imediato da JFCE.

O prazo de entrega das mídias completas é de 24 horas após o evento.

ITEM 2 - ENSAIO FOTOGRÁFICO

A – DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS

A empresa deverá realizar as sessões fotográficas nas instalações da JFCE, conforme agendamento.

As imagens devem ser capturadas em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para estúdio.

Será necessária uma câmera digital Full HD e a disponibilização de tela de computador para aprovação das imagens.

Despesas de deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais são de responsabilidade da Contratada.

B – DO TRATAMENTO DAS IMAGENS

Cada magistrado fotografado terá uma imagem tratada em software especializado.

C – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá entregar as imagens brutas em até 24 horas.
Após a escolha das imagens pela JFCE, a Contratada terá até 72 horas para tratar as imagens selecionadas.

ITEM 3 - TÓTEM

A – DA CAPTAÇÃO DAS IMAGENS

A empresa deverá instalar e operar o tótem nas instalações da JFCE, conforme agendamento.

B – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá entregar as fotos imediatamente após a fotografia ser realizada, considerando que a impressão é instantânea.

ITEMS 4, 5, 6, 7 E 8 - IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA

A – DA IMPRESSÃO

Não será permitida a manipulação das fotos além de algum ajuste pontual de brilho e contraste para uma melhor impressão

B – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá entregar as fotos restauradas em até 24 horas após o recebimento dos arquivos.

ITEM 9 - RESTAURAÇÃO DE FOTOGRAFIAS

A – DA RESTAURAÇÃO DAS IMAGENS

Não será permitida a manipulação das fotos além da remoção de danos e recuperação da imagem, mantendo suas características originais.

B – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá entregar as fotos restauradas em até 10 dias úteis. Caso as imagens não estejam de acordo com o solicitado, a empresa terá até 72 horas para as correções.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Cumprir os prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos. O prazo para a entrega dos trabalhos solicitados varia entre 1 (um) e 10 (dez) dias, dependendo do item, devendo ser entregue no endereço indicado pela Contratante. A JFCE terá 3 (três) dias para verificar a conformidade do material entregue e, se em conformidade, aceitará o material e atestará a respectiva nota fiscal, ou o rejeitará em caso de desconformidade.

5.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, no limite de até 25% do valor do contrato, conforme o § 2º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Manter sigilo sobre os dados e informações acessados.

5.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

- 5.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à JFCE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. A fiscalização ou acompanhamento pela JFCE não exclui essa responsabilidade.
- 5.2.6. Ceder à JFCE todos os direitos patrimoniais e a propriedade intelectual sobre qualquer documentação e produto gerados, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 5.2.7. Executar o contrato de forma plena e fiel, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.
- 5.2.8. Devolver, ao término dos serviços, qualquer material fornecido pela Contratante.
- 5.2.9. Assumir todas as despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos.
- 5.2.10. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante no material produzido.
- 5.2.11. Ser responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de classe, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados, ficando a JFCE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.2.12. Finalizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas descrições dos itens deste Termo de Referência.
- 5.2.13. Submeter à Contratante uma prévia dos serviços finalizados com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para aprovação, quando aplicável.
- 5.2.14. Garantir que os profissionais que realizarão os serviços apresentem-se com antecedência necessária, incluindo testes de equipamentos e montagem de estúdio, quando aplicável.
- 5.2.15. Retirar todo o material utilizado e garantir que o local esteja limpo e desocupado em até 2 (duas) horas após o término dos serviços.
- 5.2.16. Respeitar as normas de segurança da JFCE, especialmente quanto ao controle de entrada e saída de pessoal e material, com acesso restrito às áreas autorizadas.
- 5.2.17. A entrega dos serviços finalizados deverá ser feita na sede da JFCE, junto à Seção de Comunicação Social.
- 5.2.18. As datas para captação de imagens serão previamente agendadas pela Contratada.
- 5.2.19. A Contratada, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão integral e irrevogavelmente à JFCE a titularidade dos **DIREITOS AUTORAIS** sobre todos os arquivos produzidos durante o contrato.
- 5.2.20. A Contratante terá o direito de reproduzir ou divulgar, integral ou parcialmente, o material, por qualquer meio existente ou que venha a ser criado, bem como ceder esses direitos a terceiros.

5.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;

5.2. Designar um servidor da Justiça Federal no Ceará para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, o qual relatará todas as ocorrências à Direção da Secretaria Administrativa;

5.3 Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

5.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei;

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá contar com profissionais com experiência comprovada em serviços semelhantes, conforme Atestados de Capacidade Técnica.

6.2. Será permitida a subcontratação parcial para cobertura fotográfica em subseções da JFCE fora da capital, desde que a empresa tenha expertise no local para evitar custos adicionais de transporte.

6.2.1. Os direitos autorais das imagens produzidas serão cedidos integralmente à JFCE, que decidirá sobre seu uso e veiculação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas por recursos orçamentários da JFCE.

7.2. O pagamento será feito com base nos critérios de execução contratual e observância dos prazos e qualidade dos serviços prestados.

7.3. As condições para retenção de pagamentos, penalidades ou glosas estão descritas nos itens subsequentes.

7.3. Aferição da **execução contratual** para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Recebimento do serviço:

- 7.3.1.1. O serviço deve ser entregue na quantidade solicitada.
- 7.3.1.2. O serviço deve ser executado com a qualidade necessária.
- 7.3.1.3. Os serviços serão utilizados conforme as necessidades da JFCE.

7.3.2. De acordo com o item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

- 7.3.2.1. Não produza os resultados acordados;
- 7.3.2.2. Deixe de executar as atividades contratadas, ou as execute com qualidade inferior à exigida;
- 7.3.2.3. Não utilize os materiais e recursos humanos adequados para a execução do serviço.

7.4. O recebimento do objeto da licitação será feito pela Seção de Comunicação Social da JFCE, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, com no mínimo 24 horas de antecedência. Os servidores designados verificarão se o objeto entregue está de acordo com as especificações do Edital e a proposta apresentada.

7.5. A entrega dos materiais será realizada na Seção de Comunicação Social (6º andar), na Praça Murilo Borges, s/n – Centro, Fortaleza/CE.

7.6. O material será recebido entre 10h e 17h, exceto em caso de outro horário previamente acordado entre as partes.

7.7. Caso os materiais ou serviços entregues sejam divergentes das especificações do edital ou da proposta do fornecedor, estes serão recusados, e o fornecedor estará sujeito à aplicação de multa conforme o Edital.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ética pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas em lei, sem prejuízo das retenções especificadas neste instrumento.

7.10. Caso a fornecedora seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e pretenda utilizar a hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração conforme o art. 6º, e no modelo do Anexo IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em uma via, emitida e entregue por meio eletrônico ao Fiscal ou Gestor do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- 7.11.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 7.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais);
- 7.11.3. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- 7.11.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.12. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo de pagamento devidamente instruído em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.13. A Seção de Contratos revisará o processo em até 2 (dois) dias úteis e, após revisão, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

7.14. Caso seja observada alguma inconsistência no processo, a Seção de Contratos devolverá o processo ao gestor contratual para adequação, suspendendo temporariamente o prazo de revisão, que será retomado após a correção.

7.15. O pagamento será realizado pela Seção de Orçamento e Finanças em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo de pagamento revisado.

7.16. Caso a Nota Fiscal seja apresentada em desacordo com o contrato ou contenha irregularidades, a Contratada deverá providenciar as medidas necessárias para sua correção, sem ônus para a JFCE.

7.17. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar à Contratada valores relativos a multas, ressarcimentos ou indenizações, mediante observação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.18. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal, será devida compensação financeira à Contratada, calculada com base na fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times \frac{365}{365} = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

7.19. A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução dos serviços será formalizada por meio da emissão de ordens de serviço, que detalharão as quantidades e especificações necessárias. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual seguirão as disposições deste Termo, devendo o contratado observar as diretrizes da ordem de serviço para cumprimento das atividades.

8.1.1. O contratado será notificado da formalização da contratação por meio do encaminhamento da nota de empenho de despesas por e-mail ou via sistema processual SEI, mediante cadastro de usuário externo, sendo o termo inicial do prazo de execução contado do dia útil seguinte ao encaminhamento ou acesso ao sistema SEI.

8.1.2. Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante simples apostilamento.

8.1.3. A(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) deverá (ão) observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar empregados que sejam cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

8.2. A contratação será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Instituição, o qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada as condições e obrigações contidas neste TR e, sobretudo, as atribuições, condutas e vedações fixadas, os regulamentos internos vigentes nos termos fixados no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. Cabe ao(s) representante(s) da Instituição responsável (eis) exercer as seguintes atribuições, observados os limites e regras legais, sem prejuízos de outras previstas na legislação e em regulamento interno vigente:

- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento/execução do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento/execução do objeto;
- c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os /serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- g) Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- h) Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

9. - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A CONTRATANTE ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista seguirão as normas usuais, conforme especificado no edital.

10.2. O fornecedor deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3. Antes da assinatura do contrato será realizada consulta ao SICAF e outros sites públicos para verificar regularidade da empresa.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As sanções administrativas aplicáveis às infrações cometidas durante a execução do contrato serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma regular, após a execução completa, ou antecipadamente, em casos previstos pela lei.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários serão indicados após a disponibilização da dotação orçamentária.

12.2. A dotação para exercícios subsequentes será ajustada conforme a Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As unidades envolvidas na contratação são a Seção de Comunicação Social, a Direção do Foro e a Secretaria Administrativa.

13.2. Prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento, considerando dias consecutivos, exceto quando disposto de forma diversa.

13.3. Informações adicionais sobre o processo de contratação podem ser solicitadas à Seção de Comunicação Social da JFCE.

ANEXO I

Endereços dos prédios da Justiça Federal no Ceará para a realização dos serviços, incluindo endereços em Fortaleza e no interior do estado.

Fortaleza e Região Metropolitana	Rua Pedro I, Praça Gen. Murilo Borges, nº 01, Centro CEP: 60035-210 Fortaleza - CE
	Rua João Carvalho, nº 485 - Aldeota CEP: 60140-140 Fortaleza - CE
	Av. Washington Soares, nº 1321 - Bloco Z (Escritório de Prática Jurídica), Edson Queiroz CEP: 60811-905 Fortaleza - CE
	Avenida: Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Torre I, Jereissati I. CEP: 61900-410 Maracanaú - CE

Subseções da JFCE no interior do Estado	Rua Jonas de Sousa, s/n - Lagoa Seca CEP: 63040-140 Juazeiro do Norte - CE
	Rua Cândido José de Sousa, nº 541 – Socorro CEP: 62930-000 Limoeiro do Norte - CE
	Rua Doutor Guarani, nº 608 - Derby Clube CEP: 62040-730 Sobral - CE
	Rua Sargento Hermínio, S/N - BR 226/Km 0 - Venâncios CEP: 63700-000 Crateús - CE
	Rua Juvêncio Alves, 660 - Centro, Quixadá - CE, 63900-257 Quixadá - CE
	Av. Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, nº 10 – Tauazinho CEP: 63660-000 Tauá - CE
	Rua 25 de Março, s/n – Paraná CEP: 63500-000 Iguatu - CE
	Rua Tenente José Vicente, s/n Boa Vista - Itapipoca-CE - Brasil CEP: 62.500-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

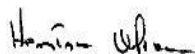
P.A.: 0007169-17.2024.4.05.7600

PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
GRUPO 1					
1	Saída	40	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado.	R\$ 1.096,64	R\$ 43.865,60
2	Sessão	60	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados.	R\$ 757,93	R\$ 45.475,80
3	Diária	10	Aluguel de Tótem Fotográfico com opção de impressão de fotografias com moldura do evento no tamanho 10 x 15 cm de forma ilimitada pelo período de 4 horas; bem como compartilhamento das imagens capturadas por e-mail ou WhatsApp do participante.	R\$ 2.785,41	R\$ 27.854,10
SUBTOTAL GRUPO 1					R\$ 117.195,50
GRUPO 2					
4	Unid	100	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	R\$ 26,17	R\$ 2.617,00
5	Unid	50	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	R\$ 33,35	R\$ 1.667,50

6	Unid	30	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	R\$ 60,91	R\$ 1.827,30
7	Unid	60	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	R\$ 64,42	R\$ 3.865,20
8	Unid	50	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60cm.	R\$ 115,44	R\$ 5.772,00
9	Unid	50	Serviço de restauração de fotografias impressas.	R\$ 347,16	R\$ 17.358,00
SUBTOTAL GRUPO 2					R\$ 33.107,00
TOTAL DA DESPESA					R\$ 150.302,50

Fortaleza, 2 de outubro de 2025



Herminia Lúcia Santos de Oliveira
Setor de Pesquisa e Certame

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual nº.
Endereço:	
Telefone:	Fax: (xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 90021/2025**, cujo objeto é a **contratação empresa especializada para a realização de serviços fotográficos**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
GRUPO 1					
1	Saída	40	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado.	R\$	R\$
2	Sessão	60	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados.	R\$	R\$
3	Diária	10	Aluguel de Tótem Fotográfico com opção de impressão de fotografias com moldura do evento no tamanho 10 x 15 cm de forma ilimitada pelo período de 4 horas; bem como compartilhamento das imagens capturadas por e-mail ou WhatsApp do participante.	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 1					R\$
GRUPO 2					

4	Unid	100	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	R\$	R\$
5	Unid	50	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	R\$	R\$
6	Unid	30	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	R\$	R\$
7	Unid	60	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	R\$	R\$
8	Unid	50	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60cm.	R\$	R\$
9	Unid	50	Serviço de restauração de fotografias impressas.	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 2					R\$
TOTAL DA DESPESA					R\$

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90021/2025.

5 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos fornecimentos/serviços a executar.

6 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as

despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

7 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

8 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

9 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

10 - Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde o produto será entregue.

11 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.

12 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 7169-17.2024.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada, CEP:,, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por, **Sr.**, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços fotográficos a serem realizados conforme os itens da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O modelo de execução ocorrerá mediante contrato sob demanda, em que os serviços serão prestados mediante emissão de ordem de serviço e empenho das quantidades especificadas até o limite anual indicado:

SERVIÇOS FOTOGRAFICOS - GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas , sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado.	6050	Saída	40
2	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados.	6050	Sessão	60
3	Aluguel de Tótem Fotográfico com opção de impressão de fotografias com moldura do evento no	6050	Diária	10

	tamanho 10 x 15 cm de forma ilimitada pelo período de 4 horas; bem como compartilhamento das imagens capturadas por e-mail ou WhatsApp do participante.			
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS - GRUPO 2				
4	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	6050	Unidade	100
5	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	6050	Unidade	50
6	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	30
7	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	60
8	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60cm.	6050	Unidade	50
9	Serviço de restauração de fotografias impressas.	19194	Unidade	50

1.2. Se houver alguma divergência do que consta na tabela acima deste Termo e a descrição do código CATSER inserido no sistema Compras.Gov prevalece o que consta neste documento, tendo em vista o caráter de especificidade que algumas atividades possuem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Os direitos autorais das imagens produzidas serão cedidos integralmente à Contratante, que decidirá sobre seu uso e veiculação.

3.2. A Contratada, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão, integral e irrevogavelmente, à Contratante a titularidade dos DIREITOS AUTORAIS sobre todos os arquivos produzidos durante o contrato.

3.3. A Contratante terá o direito de reproduzir ou divulgar, integral ou parcialmente, o material, por qualquer meio existente ou que venha a ser criado, bem como ceder esses direitos a terceiros.

3.4. Será permitida a subcontratação parcial, limitada a 25% do objeto contratado. A subcontratação será permitida apenas para Ordens de Serviço da JFCE em subseções fora da capital ou região metropolitana, com o objetivo de reduzir custos com transporte e diárias.

3.4.1. De acordo com o art. 122 da Lei 14.133/2021, **a subcontratada também deverá apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.**

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

Na Execução contratual deve-se atender aos critérios e práticas de sustentabilidade com a utilização, sempre que exigida na especificação dos itens, de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O modelo de execução ocorrerá mediante contrato sob demanda, em que os serviços serão prestados mediante emissão de ordem de serviço e empenho das quantidades especificadas até o limite anual indicado, sendo o prazo de execução dos serviços será de 1 (um) a 10 (dez) dias, conforme descrito a seguir:

ITEM 1 - FOTOGRAFIA: COBERTURA DE EVENTOS

A – DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS

- a) A Contratada deverá comparecer às instalações da Contratante nos dias e horários informados pela Supervisora de Comunicação.
- b) O serviço será contabilizado a partir do início do evento, exigindo pontualidade no preparo para garantir a qualidade do serviço.
- c) As imagens deverão ser capturadas por fotógrafo profissional com câmera digital Full HD, sendo necessária apenas uma câmera.
- d) As imagens serão capturadas no local indicado, na Grande Fortaleza ou em algum município onde haja subseção da Contratante.
- e) O fotógrafo deverá seguir as orientações da Seção de Comunicação Social durante o período contratado.
- f) As despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo alimentação e estadia.

B – DA REPRODUÇÃO DAS IMAGENS

- a) O produto final deverá ser entregue em duas mídias, contendo todas as imagens brutas e tratadas (quantidade conforme especificado).
- b) As fotografias serão **de exclusividade da Contratante**, com todos os direitos autorais cedidos à instituição.
- c) As imagens deverão ser acompanhadas de um termo de cessão de direitos do fotógrafo, permitindo à Contratante a reprodução, uso e armazenamento no acervo digital ou redes sociais.

C – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A Contratada deverá entregar pelo menos 15% das imagens brutas para uso imediato da JFCE.
- b) O prazo de entrega das mídias completas é de 24 horas após o evento.

ITEM 2 - ENSAIO FOTOGRÁFICO

A – DA CAPTAÇÃO DE IMAGENS

- a) A empresa deverá realizar as sessões fotográficas nas instalações da Contratante, conforme agendamento.
- b) As imagens devem ser capturadas em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para estúdio.
- c) Será necessária uma câmera digital Full HD e a disponibilização de tela de computador para aprovação das imagens.
- d) Despesas de deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais são de responsabilidade da Contratada.

B – DO TRATAMENTO DAS IMAGENS

- a) Cada magistrado fotografado terá uma imagem tratada em software especializado.

C – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A Contratada deverá entregar as imagens brutas em até 24 horas.

b) Após a escolha das imagens pela Contratante, a Contratada terá até 72 horas para tratar as imagens selecionadas.

ITEM 3 - TÓTEM

A – DA CAPTAÇÃO DAS IMAGENS

a) A empresa deverá instalar e operar o tótem nas instalações da Contratante, conforme agendamento.

B – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

a) A Contratada deverá entregar as fotos imediatamente após a fotografia ser realizada, considerando que a impressão é instantânea.

ITENS 4, 5, 6, 7 E 8 - IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA

A – DA IMPRESSÃO

a) Não será permitida a manipulação das fotos além de algum ajuste pontual de brilho e contraste para uma melhor impressão

B – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

a) A Contratada deverá entregar as fotos restauradas em até 24 horas após o recebimento dos arquivos.

ITEM 9 - RESTAURAÇÃO DE FOTOGRAFIAS

A – DA RESTAURAÇÃO DAS IMAGENS

a) Não será permitida a manipulação das fotos além da remoção de danos e recuperação da imagem, mantendo suas características originais.

B – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

a) A Contratada deverá entregar as fotos restauradas em até 10 dias úteis. Caso as imagens não estejam de acordo com o solicitado, a empresa terá até 72 horas para as correções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir os prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos. O prazo para a entrega dos trabalhos solicitados varia entre 1 (um) e 10 (dez) dias, dependendo do item, devendo ser entregue no endereço indicado pela Contratante. A JFCE terá 3 (três) dias para verificar a conformidade do material entregue e, se em conformidade, aceitará o material e atestará a respectiva nota fiscal, ou o rejeitará em caso de desconformidade.

6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, no limite de até 25% do valor do contrato, conforme o § 2º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Manter sigilo sobre os dados e informações acessados.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à JFCE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. A fiscalização ou acompanhamento pela JFCE não exclui essa responsabilidade.

- 6.6.** Ceder à JFCE todos os direitos patrimoniais e a propriedade intelectual sobre qualquer documentação e produto gerados, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 6.7.** Executar o contrato de forma plena e fiel, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.
- 6.8.** Devolver, ao término dos serviços, qualquer material fornecido pela Contratante.
- 6.9.** Assumir todas as despesas com deslocamento de funcionários e equipamentos.
- 6.10.** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante no material produzido.
- 6.11.** Ser responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de classe, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados, ficando a JFCE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.12.** Finalizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas descrições dos itens deste Termo de Referência.
- 6.13.** Submeter à Contratante uma prévia dos serviços finalizados com, no mínimo, 48 horas de antecedência, para aprovação, quando aplicável.
- 6.14.** Garantir que os profissionais que realizarão os serviços apresentem-se com antecedência necessária, incluindo testes de equipamentos e montagem de estúdio, quando aplicável.
- 6.15.** Retirar todo o material utilizado e garantir que o local esteja limpo e desocupado em até 2 (duas) horas após o término dos serviços.
- 6.16.** Respeitar as normas de segurança da JFCE, especialmente quanto ao controle de entrada e saída de pessoal e material, com acesso restrito às áreas autorizadas.
- 6.17.** A entrega dos serviços finalizados deverá ser feita na sede da JFCE, junto à Seção de Comunicação Social.
- 6.18.** As datas para captação de imagens serão previamente agendadas pela Contratada.
- 6.19.** A Contratada, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão integral e irrevogavelmente à JFCE a titularidade dos DIREITOS AUTORAIS sobre todos os arquivos produzidos durante o contrato.
- 6.20.** A Contratante terá o direito de reproduzir ou divulgar, integral ou parcialmente, o material, por qualquer meio existente ou que venha a ser criado, bem como ceder esses direitos a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;
- 7.2.** Designar um servidor da Justiça Federal no Ceará para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, o qual relatará todas as ocorrências à Direção da Secretaria Administrativa;

7.3 Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei.

CLÁUSULA OITAVA – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução dos serviços será formalizada por meio da emissão de ordens de serviço, que detalharão as quantidades e especificações necessárias. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual seguirão as disposições deste Termo, devendo o contratado observar as diretrizes da ordem de serviço para cumprimento das atividades.

8.1.1. O contratado será notificado da formalização da contratação por meio do encaminhamento da nota de empenho de despesas por e-mail ou via sistema processual SEI, mediante cadastro de usuário externo, sendo o termo inicial do prazo de execução contado do dia útil seguinte ao encaminhamento ou acesso ao sistema SEI.

8.1.2. Qualquer alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado do ordenador de despesas, e registrada nos autos da contratação mediante simples apostilamento.

8.1.3. A(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) deverá (ão) observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

8.2. A contratação será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Instituição, o qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada as condições e obrigações contidas neste TR e, sobretudo, as atribuições, condutas e vedações fixadas, os regulamentos internos vigentes nos termos fixados no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. Cabe ao(s) representante(s) da Instituição responsável (eis) exercer as seguintes atribuições, observados os limites e regras legais, sem prejuízos de outras previstas na legislação e em regulamento interno vigente:

a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento/execução do objeto;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento/execução do objeto;

c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os /serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

- e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- g) Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- h) Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A CONTRATANTE ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento será feito com base nos critérios de execução contratual e observância dos prazos e qualidade dos serviços prestados.

10.2. Aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.2.1. Recebimento do serviço:

10.2.1.1. O serviço deve ser entregue na quantidade solicitada.

10.2.1.2. O serviço deve ser executado com a qualidade necessária.

10.2.1.3. Os serviços serão utilizados conforme as necessidades da JFCE.

10.2.2. De acordo com o item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

10.2.2.1. Não produza os resultados acordados;

10.2.2.2. Deixe de executar as atividades contratadas, ou as execute com qualidade inferior à exigida;

10.2.2.3. Não utilize os materiais e recursos humanos adequados para a execução do serviço.

10.3. O recebimento do objeto da contratação será feito pela Seção de Comunicação Social da JFCE, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, com no mínimo 24 horas de antecedência. Os servidores designados verificarão se o objeto entregue está de acordo com as especificações do Edital e a proposta apresentada.

10.4. A entrega dos materiais será realizada na Seção de Comunicação Social (6º andar), na Praça Murilo Borges, s/n – Centro, Fortaleza/CE.

10.5. O material será recebido entre 10h e 17h, exceto em caso de outro horário previamente acordado entre as partes.

10.6. Caso os materiais ou serviços entregues sejam divergentes das especificações do edital ou da proposta do fornecedor, estes serão recusados, e o fornecedor estará sujeito à aplicação de multa conforme o Edital.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ética pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor da presente contratação, considerando os quantitativos e respectivos valores unitários indicados no quadro abaixo, é de R\$ estando nele incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes:

SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado. CATSER - 6050	Saída	40		
2	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados. CATSER - 6050.	Sessão	60		
3	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	Diária	10		
4	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	Unidade	100		
5	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	Unidade	50		
6	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	Unidade	30		
7	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	Unidade	60		
8	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60 cm.	Unidade	50		
9	Serviço de restauração de fotografias impressas.	Unidade	50		
VALOR TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____(DD/MM/AAAA).

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.11. O prazo referido no subitem 12.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) , ED 3390.39, Nota de Empenho nº, de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nesse instrumento.

14.2. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, emitida e entregue por meio eletrônico ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

14.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

14.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

14.4. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

14.5. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

14.6. Caso seja observada alguma inconsistência no processo, a Seção de Contratos devolverá o processo ao gestor contratual para adequação, suspendendo temporariamente o prazo de revisão, que será retomado após a correção.

14.7. O pagamento será realizado pela Seção de Orçamento e Finanças em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo de pagamento revisado.

14.8. Caso a Nota Fiscal seja apresentada em desacordo com o contrato ou contenha irregularidades, a Contratada deverá providenciar as medidas necessárias para sua correção, sem ônus para a JFCE.

14.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar à Contratada valores relativos a multas, ressarcimentos ou indenizações, mediante observação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.10. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal, será devida compensação financeira à Contratada, calculada com base na fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

14.11. A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta

corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENDEREÇOS DA CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fortaleza e Região Metropolitana	Rua Pedro I, Praça Gen. Murilo Borges, nº 01, Centro CEP: 60035-210 Fortaleza - CE
	Rua João Carvalho, nº 485 - Aldeota CEP: 60140-140, térreo e 1º andar Fortaleza - CE
	Av. Washington Soares, n.º 1321 - Bloco Z (Escritório de Prática Jurídica), Edson Queiroz CEP: 60811-905 Fortaleza - CE
	Avenida 1, nº 17, Jereissati 1 CEP: 61900-410 Maracanaú - CE
Subseções da JFCE no interior do Estado	Rua Jonas de Sousa, s/n - Lagoa Seca CEP: 63040-140 Juazeiro do Norte - CE
	Rua Cândido José de Sousa, nº 541 – Socorro CEP: 62930-000 Limoeiro do Norte - CE
	Rua Doutor Guarani, nº 608 - Derby Clube CEP: 62040-730 Sobral - CE
	Rua Sargento Hermínio, S/N - BR 226/Km 0 - Venâncios CEP: 63700-000 Crateús - CE
	Rua José Jucá, 75 – Centro CEP: 63900-000 Quixadá - CE
	Av. Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, nº 10 – Tauazinho CEP: 63660-000 Tauá - CE
	Rua 25 de Março, s/n – Paraná CEP: 63500-000 Iguatu - CE
	Rua Tenente José Vicente, s/n Boa Vista - Itapipoca-CE - Brasil CEP: 62.500-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis às infrações cometidas durante a execução do contrato serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da regular publicação do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, a continuidade do interesse público na manutenção do serviço e a verificados os elementos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante aprovação pelo Comitê Gestor de Contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

21.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

21.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

21.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

21.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

21.6. No caso da extinção contratual, poderá a Administração acionar o CADASTRO RESERVA, ou convocar o os demais participantes do procedimento de contratação para fins de contratação, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

Fortaleza, 2025

JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO
Juiz Federal Diretor do Foro/ Justiça Federal

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final)

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (artigo alterado pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços fotográficos.

II - Necessidade da contratação:

A contratação de serviços fotográficos atende à demanda crescente da Justiça Federal no Ceará (JFCE) por registros visuais de eventos institucionais. Esses serviços, que não são atividades finalísticas da JFCE, têm como objetivo documentar o funcionamento e preservar a história da instituição.

A cobertura fotográfica dos eventos institucionais é fundamental para a memória do Judiciário Federal no Ceará. Além de resgatar a trajetória da instituição, os registros contribuem para preservar a realidade atual, servindo como referência para as futuras gerações.

III. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 - Macrodesafio: Fortalecimento da relação institucional da Justiça Federal com a sociedade.

Destaca-se o objetivo estratégico de "aprimorar a comunicação com o público externo", traçado pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Poder Judiciário. O material produzido servirá não apenas para registro, mas também para a divulgação ativa da atuação da JFCE.

IV. Requisitos da contratação:

a) Contratação de serviços por intermédio de empresa especializada, conforme descrito no item V.

b) Trata-se de serviço de natureza comum e não continuada.

c) Será possível a subcontratação parcial, limitada a 25% do objeto licitado. Conforme o art. 122 da Lei 14.133/2021, na execução do contrato, o contratado poderá subcontratar parte do serviço até o limite autorizado, devendo a empresa subcontratada apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

d) A subcontratação será permitida exclusivamente para Ordens de Serviço da JFCE em subseções fora da capital ou região metropolitana, considerando que os custos com transporte e diárias de profissionais podem encarecer os serviços.

V. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Os itens que constam no objeto foram identificados e mensurados a partir de consulta às áreas que tipicamente utilizam os serviços fotográficos, bem como a partir da identificação de serviços/itens previamente utilizados por esta Seção Judiciária.

SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS - GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serviço de fotografia para cobertura de eventos e ações da JFCE. Saídas de 4 horas , sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado.	6050	Saída	40
2	Serviço de ensaio fotográfico dos magistrados da JFCE para compor a Galeria de Diretores do Foro e Galeria de Magistrados, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio, disponibilizando tela de computador para aprovação das imagens fotografadas. Tratamento da foto escolhida para a galeria de magistrados.	6050	Sessão	60
3	Aluguel de Tótem Fotográfico com opção de impressão de fotografias com moldura do evento no tamanho 10 x 15 cm de forma ilimitada pelo período de 4 horas; bem como compartilhamento das imagens capturadas por e-mail ou WhatsApp do participante.	6050	Diária	10
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS - GRUPO 2				
4	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 10 x 15cm.	6050	Unidade	100
5	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 21 x 30cm.	6050	Unidade	50
6	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	30
7	Impressão de fotografia em papel semigloss, 270gr, acabamento fosco. Tamanho 30 x 40 cm.	6050	Unidade	60
8	Impressão de fotografia. Acabamento brilhante. Tamanho 90 x 60cm.	6050	Unidade	50
9	Serviço de restauração de fotografias impressas.	19194	Unidade	50

A reunião dos itens em dois grupos se mostra vantajosa partir do ganho de escala, que proporcionaria maior economia à administração, padronização de qualidade de serviços, mantendo serviços de mesma natureza reunidos em um único contrato, aumento da atratividade e competitividade do certame, ao criar condições de negócios mais interessantes para empresas, economia gerencial, diminuindo o número de contratos isolados a serem assinados, executados e fiscalizados.

Se houver alguma divergência do que consta na tabela acima deste Termo de Referência e a descrição do código CATSER inserido no sistema Compras.Gov, prevalece o que consta neste documento, tendo em vista o caráter de especificidade que alguns itens possuem.

VI. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A contratação será por meio de pregão eletrônico e a forma de execução será mediante contrato sob demanda, modalidade em que será indicada a quantidade máxima estimada e os serviços serão faturados e pagos mensalmente, conforme a quantidade efetivamente utilizada. A seleção do fornecedor será por melhor preço unitário do grupo/ lote.

VII. Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços de mercado dos objetos desta contratação ainda está em andamento para que sejam usadas como parâmetro como constante no inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. Descrição da solução como um todo:

Trata-se da contratação de uma empresa de prestação de serviços fotográficos para atender às necessidades da Seção Judiciária do Ceará. As quantidades estimadas foram baseadas no perfil de consumo e na previsão de eventos para 2025, após consulta aos setores mais demandantes, como a Direção do Foro, SECOI e ESMAFE.

O prazo para entrega dos serviços varia entre 1 e 10 dias, dependendo do item, e o local de entrega será indicado pela Contratante.

IX. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

Em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os itens da licitação foram agrupados conforme sua característica técnica e necessidade de padronização, resultando em grupos mais atrativos, que visam aumentar a competição, ao mesmo tempo em que se reduzem os custos administrativos de vários contratos distintos.

A experiência de anos anteriores demonstra que pequenas empresas que vencem itens isolados e de baixo valor total acabam por desistir da contratação, forçando a administração a contratar com os licitantes remanescentes. O agrupamento itens conforme suas características tende a atrair empresas mais especializadas que não teriam interesse em outras áreas de atuação.

Como exemplo, o grupo 2 poderá ser atraente para empresas especializadas em serviços gráficos assim como empresas especializadas em serviços fotográficos que atuem com serviços de impressão e restauração de fotografias.

Já o grupo 1, irá atrair empresas especializadas em serviços fotográficos em geral, que poderão usar de meios diversos para as molduras e impressões, desde que respeitados os limites da subcontratação (item IV, deste ETP).

Desta forma, conclui-se que a melhor forma de aumentar a atratividade e competitividade do certame, resultando em economia de escala e padronização adequada dos serviços a serem prestados é o agrupamento descrito no item V.

X. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A terceirização dos serviços fotográficos trará mais eficiência à JFCE, com impacto positivo nas divulgações oficiais e na transparência das informações. A contratação atende aos requisitos de economicidade e melhora a qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

XI. Impactos ambientais:

Não há previsão de impactos ambientais ou medidas mitigadoras relacionadas a esta contratação de serviços fotográficos.

XII. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica ao objeto desta contratação.

XIII. Providências de adequação:

Não há necessidade de adequação estrutural nas instalações da JFCE ou de capacitação adicional de servidores.

XIV. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.